Esclarecimentos
dia da Eleição

ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS
12 OUT **2025**

50 ANOS CNE
COMISSÃO NACIONAL
DE ELEIÇÕES

ÍNDICE

	INTRODUÇÃO	**3**
I.	MEMBROS DE MESA	**4**
II.	DELEGADOS DAS CANDIDATURAS	**7**
III.	DISPOSIÇÃO DAS CÂMARAS DE VOTO	**8**
IV.	INFORMAÇÃO SOBRE A INSCRIÇÃO NO RECENSEAMENTO ELEITORAL E SOBRE O LOCAL DE VOTO	**8**
V.	DESLOCAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS JUNTAS DE FREGUESIA PARA JUNTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO	**9**
VI.	VOTAÇÃO	**9**
VII.	VOTO ACOMPANHADO: VOTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA	**9**
VIII.	PRIORIDADE NAS FILAS PARA VOTAR	**10**
IX.	OMISSÃO DO ELEITOR NOS CADERNOS ELEITORAIS	**10**
X.	PROIBIÇÃO DA PRESENÇA DE NÃO ELEITORES	**11**
XI.	PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA	**11**
XII.	TRANSPORTE ESPECIAL DE ELEITORES PARA AS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO ORGANIZADO POR ENTIDADES PÚBLICAS	**12**
XIII.	FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO DO SUFRÁGIO	**12**
XIV.	DÚVIDAS, PROTESTOS, CONTRAPROTESTOS E RECLAMAÇÕES	**13**
XV.	REALIZAÇÃO, DIFUSÃO E PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIAS, REPORTAGENS E DE RESULTADOS DE SONDAGENS	**13**
XVI.	MODELOS DE PROTESTOS E RECLAMAÇÕES	**14**
XVII.	CONTACTOS DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES	**21**

INTRODUÇÃO

O presente caderno contém esclarecimentos e orientações da Comissão Nacional de Eleições (CNE) relativamente a algumas situações específicas que ocorrem no dia das eleições para os Órgãos das Autarquias Locais.

A votação é a fase do processo eleitoral conducente à concretização do direito de voto dos cidadãos eleitores, sendo de primordial importância conhecer as regras basilares a observar antes e no decorrer das operações de votação para que aquele direito possa ser exercido de forma livre, esclarecida e responsável.

O caderno tem como destinatários os intervenientes ativos nas operações eleitorais, nomeadamente os membros das mesas das assembleias de voto, as juntas de freguesia e os delegados das listas, bem como de uma forma geral, os órgãos da administração eleitoral.

Legislação aplicável

- Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL) – Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.[1]

Quando não se faça menção expressa do diploma legal, todas as disposições invocadas referem-se à Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais.

[1] Com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Declaração de Retificação n.º 20-A/2001, de 12 de outubro, Leis Orgânicas n.ºs 5-A/2001, de 26 de novembro; 3/2005, de 29 de agosto, 3/2010, de 15 de dezembro, e 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e Leis Orgânicas n.ºs 1/2017 e 2/2017, de 2 de maio, 3/2018 de 17 de agosto, 1-A/2020, de 21 de agosto, 4/2020, de 11 de novembro, e 1/2021, de 4 de junho.

I. MEMBROS DE MESA

Funções

Compete aos membros de mesa promover e dirigir as operações de votação e apuramento.
(artigo 73.º, n.º 1)

Constituição e abertura das mesas

- **Às 6 horas e 30 minutos**
  Os membros das mesas devem comparecer no local do seu funcionamento (uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixada).
  (artigo 82.º, n.º 3)

- **Às 7 horas e 30 minutos**
  Constituir a mesa;
  (artigo 105.º, nº 1)

  Afixar à entrada da assembleia de voto:
  - O edital, assinado pelo presidente da mesa, contendo os nomes dos membros de mesa;
  - As listas de candidatos;
  - Os espécimes ampliados dos boletins de voto;
  - O edital contendo o n.º de eleitores inscritos na assembleia;
  - Abrir as portas da assembleia de voto;
  - Revistar a câmara de voto e os documentos de trabalho da mesa;
  - Exibir a urna vazia para o exterior.

  (artigos 105.º n.º 3)

  NOTA:
  Às 7 horas e 30 minutos apenas admite a entrada de eleitores que pretendam reclamar.
  Os delegados acompanham todas as fases dos trabalhos.
  (Deliberação da CNE de 15-06-2021)

- **Entre as 7 horas e 30 minutos e as 8 horas**
  A mesa procede à descarga dos votos antecipados nos cadernos eleitorais e introdução dos correspondentes boletins de voto na urna.
  1. No caderno eleitoral, proceder à descarga do nome do eleitor constante na frente do envelope azul;
  2. Verificar se contém documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
  3. Retirar o envelope branco, sem o abrir, do envelope azul;
  4. Destruir o envelope azul (antes da destruição deste envelope, registar na ata das operações eleitorais, em quadro próprio, o nome dos eleitores que votaram antecipadamente);
  5. Retirar os boletins de voto do envelope branco sem os desdobrar;
  6. Inserir os boletins de voto dobrados dentro da urna.

  (artigo 105.º, n.º 1)

  NOTA:
  Os trabalhos devem ser conduzidos de forma a que possam ser acompanhados por qualquer eleitor que se encontre no local.
  (Deliberação da CNE de 15-06-2021)

- **A partir das 8 horas**
  Admissão dos eleitores para votar.

Substituição dos membros faltosos

A substituição dos membros de mesa faltosos no dia da eleição pode ocorrer em duas situações distintas:

1.ª – Se uma hora após a hora marcada para abertura da assembleia de voto não tiver sido possível constituir a mesa, por não estarem presentes os membros indispensáveis ao seu funcionamento, **o presidente da junta de freguesia, mediante acordo da maioria dos delegados presentes**, designa os membros indispensáveis à constituição e funcionamento da mesa de entre os eleitores pertencentes a qualquer assembleia ou secção de voto desse concelho (podendo, também, recorrer para o efeito à bolsa de agentes eleitorais se existir).
(artigo 83.º, n.ºs 1 e 2 e artigo 8.º, n.ºs 1, 2 e 3 da Lei n.º 22/99, de 21 de abril[2])

2.ª – Uma vez constituída a mesa, só em caso de força maior (ausência ou impedimento de membros que impeçam o seu funcionamento por prazo não razoável), pode ser alterada, **competindo ao presidente da mesa** substituir os membros em falta por qualquer eleitor pertencente a qualquer assembleia de voto desse concelho, **mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos delegados presentes**, de preferência por eleitor afeto à área da candidatura correspondente ao do membro faltoso. Da alteração e dos seus fundamentos é dada conta em edital, afixado à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto.
(artigo 83.º, n.º 2 e artigo 84.º)

Os delegados das listas não podem substituir membros da mesa faltosos.
(artigo 88.º, n.º 2)

Durante a votação as funções dos membros das mesas são:

- Assegurar a liberdade dos eleitores, de forma a garantir que o exercício do direito de sufrágio por parte de cada cidadão não é restringido ou influenciado sob o ponto de vista físico e intelectual;

- Manter a ordem e o regular funcionamento da assembleia e o acesso dos cidadãos à mesma, de modo a que não existam perturbações no decurso da votação;
  (artigo 122.º)

- Reconhecer a identidade dos eleitores e verificar a sua inscrição nos cadernos eleitorais;
  (artigo 115.º, n.ºs 1 e 2)

- Depois de verificada a inscrição do eleitor, entregar-lhe três boletins de voto (presidente).
  (artigo 115.º, n.º 3)

- Proceder à descarga dos votos dos eleitores nos cadernos eleitorais e rubricar as respetivas folhas na linha destinada a cada eleitor (escrutinadores);
  (artigo 115.º, n.º 5)

- Deliberar sobre reclamações, protestos e contraprotestos que sejam apresentados, rubricar os mesmos e apensá-los à ata das operações eleitorais;
  (artigo 121.º, n.º 2 e 3)

- Elaborar a ata das operações eleitorais (secretário).
  (artigo 139.º, n.º 1)

Sob pena de invalidade das operações eleitorais, é obrigatória a presença da maioria dos membros da mesa (três), incluindo a do presidente ou a do vice-presidente.
(artigo 85.º)

---

[2] Lei que regula a criação de bolsas de agentes eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em atos eleitorais e referendários.

Encerramento da votação

A admissão de eleitores na assembleia de voto faz-se até às 19 horas. Depois dessa hora só podem votar os eleitores que estiverem presentes na assembleia de voto.
(artigo 110.º)

Apuramento Local

Encerrada a votação, o presidente procede à contagem dos boletins de voto que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores, encerrando-os em sobrescrito próprio fechado e lacrado.
(artigo 129.º)

No que se refere ao **escrutínio**, as funções dos membros das mesas são:

- Proceder à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais;
  (artigo 130.º, n. º1)

- Abrir a urna a fim de conferir o número de boletins de voto entrados e, no fim da contagem, voltar a introduzi-los nela;
  (artigo 130.º, n.º 2)

- Dar imediato conhecimento público do número de boletins de voto através de edital que, depois de lido em voz alta pelo presidente da assembleia ou secção de voto, é afixado na porta principal da assembleia ou secção de voto;
  (artigo 130.º, nº 4)

- Proceder à contagem dos boletins de voto entrados na urna em relação a cada órgão autárquico;
  (artigo 130.º, n.º 2)

- Proceder à contagem dos votos relativos à eleição de cada órgão autárquico;
  (artigos 131.º)

- Contar os votos atribuídos a cada lista, os brancos e os nulos;
  (artigo 131.º, n.º 3)

- Afixar o edital com o apuramento efetuado à porta da assembleia de voto;
  (artigo 135.º)

- Acondicionar os boletins de voto, a ata das operações eleitorais e os protestos ou reclamações, de acordo com o disposto nos artigos 137.º e 138.º e remetê-los às respetivas entidades destinatárias.

Direitos

Os membros das mesas têm **direito à dispensa de atividade profissional ou letiva no dia das eleições e no dia seguinte**, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias resultantes do regime jurídico aplicável à sua atividade profissional, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova dessa qualidade perante a entidade patronal.
(artigo 81.º)

Constitui entendimento da CNE que é o carácter obrigatório do exercício de funções de membro de mesa que justifica as regalias concedidas, entre as quais se inclui, desde logo o direito à retribuição efetiva.

A dispensa do trabalho, quando efetivamente utilizada, não prejudica o direito à retribuição, aqui se compreendendo todas as suas componentes e regalias inerentes à prestação efetiva do trabalho (como por ex. o subsídio de refeição).

Este regime tem aplicação em qualquer tipo de relação laboral – pública ou privada – e vincula a entidade patronal, não podendo esta recusar a sua efetivação, nem de algum modo prejudicar com a privação de quaisquer regalias ou com a ameaça de uma qualquer sanção.

Aos membros de mesa é atribuída uma gratificação isenta de tributação, prevista no artigo 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril.

II. DELEGADOS DAS CANDIDATURAS

Funções

A função primordial do delegado é acompanhar e fiscalizar as operações de votação e de apuramento de resultados eleitorais, cabendo-lhe, em geral, assegurar a observância da lei eleitoral, velar pela transparência do processo e lutar pela defesa da legalidade, tendo, como qualquer cidadão, o dever de colaborar com a administração eleitoral.

Os delegados das candidaturas podem não estar inscritos no recenseamento eleitoral correspondente à assembleia ou secção de voto em que devem exercer as suas funções.
(artigo 86.º, n.º 2)

Os delegados não podem ser designados para substituir membros de mesa faltosos.
(artigo 88.º, nº 2)

Os delegados têm os seguintes poderes:

- Ocupar os lugares mais próximos da mesa da assembleia de voto, de modo a poderem fiscalizar todas as operações de votação;
- Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa da assembleia de voto;
- Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto, quer na fase da votação quer na fase do apuramento;
- Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto;
- Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
- Obter certidões das operações de votação e apuramento.

(artigo 88.º, n.º 1)

Na **abertura das operações de votação**, os delegados podem proceder, com o presidente da mesa e restantes membros, à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e, ainda, assistir à exibição da urna.
(artigo 105.º, nº3)

O direito de apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais, encontra-se reafirmado no n.º 1 do artigo 121.º, onde também está prevista a possibilidade de o delegado suscitar dúvidas relativas às operações eleitorais perante a mesa da assembleia de voto.

Os delegados, no exercício das suas funções, não podem exibir elementos de propaganda (símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas) que possam violar o disposto no artigo 123.º.

Não pode ser impedida a entrada e a saída em assembleia de voto de qualquer delegado, nem praticada qualquer oposição ao exercício dos poderes de fiscalização que lhe são conferidos sob pena de poder ser cometido o crime previsto pelo artigo 193.º.

Durante o apuramento parcial, podem examinar os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição, e, caso tenham dúvidas ou objeções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o presidente da assembleia ou secção de voto. Os boletins de voto reclamados ou protestados, quando as reclamações ou protestos não sejam atendidos, são separados e anotados no verso, indicando a qualificação dada pela mesa, o objeto da reclamação ou protesto e são rubricados pelo presidente e, ainda pelos delegados se estes assim o entenderem.
(artigo 134.º, n.º 1)

Direitos

Os delegados das listas têm direito à dispensa de atividade profissional ou letiva no dia da eleição e no dia seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova bastante dessa qualidade.
(artigo 89.º, n.º 2)

Os delegados têm ainda o direito de assistir, sem voto, aos trabalhos da Assembleia de Apuramento Geral, bem como de apresentar reclamações, protestos ou contraprotestos.
(artigo 143.º)

III. DISPOSIÇÃO DAS CÂMARAS DE VOTO

Os membros das mesas eleitorais devem, ainda antes de declarar iniciadas as operações eleitorais, garantir que a disposição da mesa e das câmaras de voto é, sobretudo, adequada a preservar o segredo de voto dos eleitores.

Deste modo e se for necessário à prossecução de tal objetivo, é admissível que os eleitores fiquem fora do ângulo de visão da mesa e delegados.

(Deliberação da CNE de 08-03-2016)

IV. INFORMAÇÃO SOBRE A INSCRIÇÃO NO RECENSEAMENTO ELEITORAL E SOBRE O LOCAL DE VOTO

Qualquer eleitor que necessite de informação sobre a sua inscrição no recenseamento eleitoral, sobre o número de identificação civil ou sobre o local de exercício do direito de voto, pode dirigir-se à respetiva junta de freguesia que, para o efeito, está aberta no dia da eleição.
[artigo 104º, alínea a)]

Os eleitores podem, também, verificar a sua inscrição no recenseamento eleitoral através dos seguintes meios facultados pela SGMAI inclusive no dia da eleição:

- Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem "RE (espaço) número de BI/CC (espaço) data de nascimento=aaaammdd". **Exemplo: RE 72386718 19820803**

- Na *Internet* em www.recenseamento.pt

V. DESLOCAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS JUNTAS DE FREGUESIA PARA JUNTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

A CNE tem entendido ser possível a deslocação dos serviços da junta de freguesia para local próximo das assembleias e secções de voto, desde que seja assegurada uma clara distinção entre as assembleias de voto e os serviços da junta de freguesia, evitando-se, assim, qualquer confusão entre as assembleias de voto e os referidos serviços.

VI. VOTAÇÃO

O eleitor dirige-se à mesa, indica o seu nome e entrega ao presidente o seu documento de identificação civil, se o tiver.

Se não tiver o cartão de cidadão ou o bilhete de identidade, o eleitor pode identificar-se com qualquer outro documento oficial que contenha fotografia atualizada ou, ainda, por reconhecimento unânime dos membros de mesa.

(artigo 115.º, n.ºs 1 e 2)

NOTAS

Retenção do documento de identificação pela mesa enquanto o eleitor vota:
A entrega do documento de identificação ao presidente da mesa e a sua exibição durante a votação encontra respaldo nas leis eleitorais – e em última análise, no dever de colaboração dos cidadãos com a administração eleitoral.
Deste modo, a proibição de conservar ou reter o documento de identificação, dirigida a qualquer entidade pública ou privada, embora prevista na Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, está excecionada pelas diversas leis eleitorais.
(Deliberação da CNE de 29-10-2019)

Identificação do eleitor através do uso de aplicação digital:
As leis eleitorais não preveem a possibilidade de identificação do eleitor através de aplicações digitais. Atenta a recente alteração legislativa introduzida[3], a aplicação móvel id.gov.pt permite, hoje, demonstrar perante terceiros, uma imagem autêntica e certificada de um documento de identificação, com o mesmo valor jurídico probatório que os documentos físicos, é de concluir que devem ser admitidos a votar os eleitores que no dia da eleição se identifiquem perante a mesa, mediante a entrega/apresentação do seu cartão de cidadão, através da referida aplicação.
(Deliberação da CNE de 22-04-2024)

VII. VOTO ACOMPANHADO: VOTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

Excecionalmente, os cidadãos eleitores afetados por **doença ou deficiência física** notórias que a mesa verifique não poderem praticar os atos materiais inerentes ao exercício pessoal do direito de sufrágio podem votar acompanhados de outro eleitor por si escolhido, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a absoluto sigilo.
(artigo 116.º, n.º 1)

[3] Alteração do artigo 4.º A, da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, pelo artigo 4.º da Lei n.º 19-A/2024, de 7 de fevereiro.

Se a mesa deliberar que não se verifica a notoriedade da doença ou da deficiência física, pode solicitar que lhe seja apresentado, no ato da votação, atestado comprovativo da impossibilidade de o eleitor votar sozinho, emitido pelo delegado de saúde municipal ou seu substituto legal, autenticado com o selo do respetivo serviço.
(artigo 116.º, n. º2)

Sem prejuízo da decisão da mesa sobre a admissibilidade do voto, qualquer dos respetivos membros ou dos delegados das listas pode lavrar protesto, que ficará registado em ata com indicação do número de identificação civil dos cidadãos envolvidos e, se for o caso, anexação do certificado ou atestado médico referido.
(artigo 121.º)

No caso de o eleitor não possuir o referido atestado médico, poderá obtê-lo dirigindo-se ao centro de saúde respetivo, que se encontra aberto no dia da eleição entre as 8 e as 19 horas.
(artigo 104.º, alínea b))

O facto de o eleitor invocar simplesmente que não sabe ler ou escrever ou que é idoso não constitui fundamento para o exercício do voto acompanhado. Mesmo tratando-se de idoso com dificuldade de locomoção ou outra que não impeça a permanência na câmara de voto pelo tempo necessário à expressão da sua opção e à dobragem do boletim, ele pode ser acompanhado até à câmara, de preferência por um membro da mesa sob fiscalização de delegados, e pode ser auxiliado a preparar o ato de votação, devendo o acompanhante retirar-se para que, sozinho, o eleitor materialize a sua opção e dobre o boletim.

Nos casos especiais, em que o eleitor deficiente pode executar os atos necessários à votação, mas não pode aceder à câmara de voto - por se deslocar em cadeira de rodas, por se apresentar de maca, etc. - deve a mesa permitir que vote, sozinho, fora da câmara de voto, mas em local - dentro da secção de voto e à vista da mesa e delegados - em que seja rigorosamente preservado o segredo de voto.

Nestes casos, os acompanhantes devem limitar-se a conduzir o eleitor até ao local de voto e depois de ele ter recebido o boletim de voto devem deixá-lo, sozinho, praticar os atos de votação, podendo, finalmente, levá-lo até à mesa para que ele deposite os boletins na urna.

Não é legalmente permitida a deslocação da urna ou qualquer outra forma que consubstancie o exercício do direito de voto fora da assembleia de voto.

VIII. PRIORIDADE NAS FILAS PARA VOTAR

As pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas, e pessoas acompanhadas de crianças de colo devem ser atendidas com prioridade sobre os demais eleitores.
(Deliberação da CNE de 24-07-2018)

IX. OMISSÃO DO ELEITOR NOS CADERNOS ELEITORAIS

Não podem ser admitidos a votar os cidadãos eleitores que no dia da eleição não constem dos cadernos eleitorais, em virtude de eliminação por óbito ou por transferência de inscrição, desde que tal situação se verificasse já nas listagens de alterações, expostas em período eleitoral para efeitos de reclamação e eventual recurso para o Tribunal da Comarca respetiva.

Caso, no entanto, se verifique, através de confirmação na Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE) que o eleitor embora não conste dos cadernos eleitorais presentes na mesa, está de facto inscrito no recenseamento eleitoral, sendo que tal só se justifica por erro grosseiro da administração eleitoral,

deve o cidadão ser admitido a votar, corrigindo a mesa os cadernos para que passem a ser cópia fiel do recenseamento eleitoral, conforme resulta da lei.

Para tanto, devem os órgãos da administração eleitoral, designadamente, as mesas das assembleias ou secções de voto apreciar com a necessária cautela e diligência, devendo providenciar pelo registo do incidente na respetiva ata.

(Deliberações da CNE de 13-09-2005 e de 24 -07-2018)

X. PROIBIÇÃO DA PRESENÇA DE NÃO ELEITORES

É proibida a presença dos cidadãos nas assembleias de voto em que não possam votar, quer durante o período em que decorre a votação quer, ainda, durante as operações de apuramento, salvo se se tratar de candidatos e mandatários ou delegados das candidaturas.
(artigo 125.º)

Aos agentes dos órgãos de comunicação social é permitido recolher imagens apenas durante as operações de votação.
(artigo 126.º, n.º 1)

NOTA
Eleitores que se apresentam a votar acompanhados de menores:
Se um eleitor se deslocar a uma assembleia de voto, acompanhado de uma criança ou jovem não eleitor, especialmente de uma criança que não tem autonomia para ficar no exterior daquela sala, não pode o referido eleitor ser impedido de exercer o seu direito de voto, nessas circunstâncias.
Na verdade, quando a lei determina que o eleitor vota sozinho tem como razão de ser a de impedir que os eleitores votem na presença de alguém que possa exercer influência, o que não será o caso.
Quanto ao segredo de voto, cabe a cada um dos cidadãos eleitores agir de modo a não revelar ou dar conhecimento a terceiro o seu sentido de voto.
(Deliberação da CNE de 19-04-2016)

XI. PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA

É proibido praticar ações ou desenvolver atividades de propaganda eleitoral por qualquer meio, na véspera e no dia da eleição até ao fecho das urnas.

É, ainda, proibida qualquer propaganda nos edifícios das assembleias de voto e até à distância de 50m, incluindo-se a exibição de símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.
(artigo 123.º)

A proibição de propaganda dentro das assembleias de voto e nas suas imediações abrange qualquer tipo de propaganda, independentemente de se destinar ou não ao ato eleitoral em concreto.

A existir propaganda nas imediações das assembleias de voto, a sua remoção deve abranger especialmente toda a que for visível das referidas assembleias. Deve ser garantido que a propaganda é efetivamente retirada ou, não sendo viável, que seja totalmente ocultada.

No caso de as candidaturas não procederem à retirada da sua propaganda, é entendimento da CNE que:
- compete ao presidente da mesa, coadjuvado pelos vogais (n.º 1 do artigo 122.º da LEOAL) assegurar o cumprimento da lei, restringindo, contudo, a sua intervenção ao edifício e, sendo caso disso, aos muros envolventes da assembleia de voto, removendo material de propaganda que aí se encontre afixado;

• quando seja fisicamente impossível a mesa remover a propaganda, esta pode solicitar o apoio à Câmara Municipal ou à Junta de Freguesia e a outras entidades que disponham dos meios adequados, nas quais se incluem também os bombeiros.
(Deliberação da CNE de 16-09-2021)

XII. TRANSPORTE ESPECIAL DE ELEITORES PARA AS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO ORGANIZADO POR ENTIDADES PÚBLICAS

Os eleitores devem exercer o seu direito de voto na assembleia eleitoral correspondente ao local em que se encontram recenseados.
(artigo 98.º)

O transporte especial de eleitores é uma exceção àquela que deve ser a regra geral, isto é, a deslocação do eleitor à assembleia de voto por meios autónomos. Em situações excecionais, podem ser organizados transportes públicos especiais para assegurar o acesso dos eleitores aos locais de funcionamento das assembleias e secções de voto.

Consideram-se excecionais as situações em que, designadamente, existem distâncias consideráveis entre a residência dos eleitores e o local em que estes exercem o direito de voto, sem que existam meios de transporte que assegurem condições mínimas de acessibilidade ou quando existam necessidades especiais motivadas por dificuldades de locomoção dos eleitores.

Nos casos de organização de transportes especiais para eleitores é essencial assegurar que:

- A organização do transporte seja realizada com absoluta imparcialidade e neutralidade;
- Os eleitores transportados não sejam pressionados no sentido de votar em certo sentido ou de se absterem de votar;
- Não seja realizada propaganda no transporte;
- A existência do transporte seja de conhecimento público de todos os eleitores afetados pelas condições de exceção que determinaram a organização do transporte;
- Seja permitido a qualquer eleitor a utilização do transporte disponibilizado, sem existência de qualquer seleção ou triagem dos eleitores.

Em todos os casos, os veículos utilizados para realizar o transporte não devem, em princípio, ser conduzidos por titulares de cargos em órgãos das autarquias locais.

XIII. FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO DO SUFRÁGIO

Os responsáveis pelos serviços e pelas empresas que tenham de se manter em atividade no dia da eleição devem facilitar aos respetivos funcionários e trabalhadores dispensa do serviço pelo tempo suficiente para que possam votar.
(artigo 96.º, n.º 2)

XIV. DÚVIDAS, PROTESTOS, CONTRAPROTESTOS E RECLAMAÇÕES

Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto e qualquer delegado das candidaturas pode suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes.
(artigo 121.º, n.º 1)

Os delegados das candidaturas têm, ainda, direito a ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto e a apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações eleitorais daquela assembleia.
(artigo 88.º, n.º 1, alíneas c) e d))

A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e contraprotestos, os quais têm de ser objeto de deliberação da mesma, devendo, ainda, ser rubricados e apensados à ata das operações.
(artigo 121.º, n.º 2)

As deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente o voto de desempate.
(artigo 121.º, n.º 4)

Constitui pressuposto do recurso contencioso para o Tribunal Constitucional a apresentação de reclamação ou protesto relativamente às irregularidades alegadamente cometidas, no ato em que se verificaram.
(artigo 156.º)

Disponibilizam-se, em anexo, "Modelos de Protestos e Reclamações" relativos às operações de votação e apuramento, que poderão ser utilizados no dia da eleição.
Dos "Modelos de Protestos ou Reclamações" constam as várias situações que constituem motivo para a sua apresentação e, ainda, um campo para observações ou para protestar por outros motivos para além dos assinalados nos modelos.

Os modelos referidos encontram-se disponíveis no sítio da CNE na *Internet*, em:
https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2025

XV. REALIZAÇÃO, DIFUSÃO E PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIAS, REPORTAGENS E DE RESULTADOS DE SONDAGENS

É proibida a realização de sondagens ou inquéritos de opinião no interior das salas onde funcionam as assembleias de voto.

Nas proximidades dos locais de voto (à distância de 50 m), apenas é permitida a recolha de dados por entrevistadores devidamente credenciados, desde que sejam utilizadas técnicas de inquirição que salvaguardem o segredo de voto, nomeadamente a simulação do voto em urna e apenas após o exercício do direito de sufrágio.

(artigo 126.º, n.º 2 e artigo 11.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho[4])

[4] Regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião.

Compete à CNE:

- Autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral junto dos locais de voto;
- Credenciar os entrevistadores indicados para o efeito;
- Fiscalizar o cumprimento rigoroso do disposto no referido artigo 11.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho;
- Anular, por ato fundamentado, as autorizações previamente concedidas, e aplicar as coimas resultantes da violação do disposto na referida disposição legal

(artigo 16.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho)

As notícias ou quaisquer outros elementos de reportagem que divulguem o sentido de voto de algum eleitor ou os resultados do apuramento só podem ser difundidos ou publicados após o encerramento de todas as assembleias de voto.
(artigo 127.º)

É proibida a divulgação de sondagens relativas a atos eleitorais desde o final da campanha até ao encerramento das urnas.
(artigo 10.º, n.º 1 da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho)

XVI. MODELOS DE PROTESTOS E RECLAMAÇÕES

MODELO N.º 1
OPERAÇÕES DE VOTAÇÃO

NOTA
Agradecemos que os modelos não utilizados sejam devolvidos à Câmara Municipal da área respetiva para utilização em atos eleitorais ou referendários futuros

N.º _____ **Modelo n.º 1 / VOTAÇÃO**

A utilização do presente modelo para efeito de apresentação de protesto/reclamação é facultativa.
A apresentação de protesto/reclamação não está legalmente condicionada à utilização do presente modelo nem se limita aos motivos nele indicados.

1. Identificação do reclamante

Nome:

N.º de identificação civil:

Residência:

Telefone: Correio eletrónico:

2. Identificação da assembleia de voto

Distrito/Região Autónoma: Concelho:

Freguesia: Assembleia de voto/Secção de voto:

3. Motivos da reclamação ou protesto (assinalar a opção ou opções pretendidas)

Secção de voto

- Constituição da assembleia/secção de voto/mesa de voto antes da hora estabelecida na lei ☐
- Constituição da assembleia/secção de voto/mesa de voto em local diverso do determinado ☐
- Não constituição da assembleia/secção de voto/ mesa de voto sem que existisse impedimento ☐
- Votação sem mesa legalmente constituida ☐
- Funcionamento da mesa sem o número mínimo legal de membros ☐
- Interrupção do funcionamento da mesa ☐
- Presença de não eleitores no interior da assembleia/secção de voto ☐
- Admissão na assembleia/secção de voto de cidadão embriagado/drogado/armado ☐
- Transporte especial de eleitores com:
  a) inobservância dos deveres de neutralidade e de imparcialidade ☐
  b) realização de atos de propaganda eleitoral ☐
  c) pressão sobre o eleitor no sentido de votar, abster-se de votar ou sobre o sentido de voto ☐

Câmara de voto e documentos da mesa

- Falta de revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa ☐

Urna

- Não exibição da urna na abertura da votação ☐

Delegado

- Impedido de ocupar lugar que permita fiscalizar as operações de votação ☐
- Falta de audição e esclarecimento sobre questões suscitadas durante a votação ☐
- Impedido de assinar a ata e de rubricar os documentos ☐
- Recusa de emissão de certidão sobre as operações de votação ☐

Votação

- Recusa de voto acompanhado a eleitor com doença ou deficiência física notórias ☐
- Deslocação da urna e/ou dos membros da mesa para fora da assembleia ou secção de voto ☐
- Admissão de eleitor a votar acompanhado fora das situações previstas na lei ☐
- Admissão a votar de eleitor não inscrito nos cadernos eleitorais ☐
- Descarga em eleitor que não votou ☐
- Admissão da entrada de eleitores para votar na assembleia/secção de voto após o encerramento da votação ☐

Propaganda

- Propaganda política e eleitoral na assembleia/secção de voto ou fora dela até à distância prevista na lei ☐

4. Observações/outros motivos

Data Hora Assinatura

Preenchimento reservado ao presidente da mesa da assembleia ou secção de voto (ou ao substituto)

Assinatura

N.º de identificação civil:

Fundamento legal dos motivos da reclamação ou protesto					
Motivo da reclamação ou protesto	Eleição				
	Presidente da República	Assembleia da República/Parlamento Europeu	Assembleia Legislativa da Região Autónoma		Órgãos das Autarquias Locais
			Açores	Madeira	
Secção de voto	**artigos**	**artigos**	**artigos**	**artigos**	**artigos**
Constituição da assembleia/secção de voto/mesa de voto antes da hora estabelecida na lei	**12.º n.º 3, 32.º e 39.º nº 1**	**41.º e 48.º n.º 1**	**42.º e 49.º n.º 1**	**44.º e 51.º**	**82.º e 105.º n.º 1**
Constituição da assembleia/secção de voto/mesa de voto em local diverso do determinado	**39.º n.º 1**	**48.º n.º 1**	**49.º n.º 1**	**51.º n.º 1**	**82.º n.º 1**
Não constituição da assembleia/secção de voto/mesa de voto sem que existisse impedimento	**39.º e 40.º**	**48.º n.º 1, 2 e 3 e 49.º**	**49.º e 50.º**	**51.º e 52.º**	**82.º, 84.º e 85.º**
Votação sem mesa legalmente constituida	**39.º n.º 1, 40.º e 81.º nº 1**	**48.º n.º 1, 49.º e 90.º n.º 1**	**50.º n.º 2 e 91.º n.º 1**	**52.º n.º 2 e 97.º n.º 1**	**82.º n.º 1, 84.º, 85.º e 106.º**
Funcionamento da mesa sem o número mínimo legal de membros	**40.º n.º 2**	**49.º n.º 2**	**50.º n.º 2**	**52.º n.º 2**	**85.º**
Interrupção do funcionamento da mesa	**79.º**	**89.º n.º 1**	**91.º n.º 1**	**95.º**	**105.º n.º 1 e 108.º**
Presença de não eleitores no interior da assembleia/secção de voto	**84.º**	**93.º**	**95.º**	**100.º**	**125.º**
Admissão na assembleia/secção de voto de cidadão embriagado/drogado/armado	**82.º n.º 2**	**91.º n.º 2**	**93.º n.º 2**	**98.º n.º 2**	**122.º n.º 2**
Transporte especial de eleitores com:					
a) inobservância dos deveres de neutralidade e de imparcialidade	**47.º**	**57.º**	**59.º**	**60.º**	**41.º**
b) realização de atos de propaganda eleitoral	**129.º e 139.º**	**141.º**	**143.º**	**147.º**	**177.º**
c) pressão sobre o eleitor no sentido de votar, abster-se de votar ou sobre o sentido de voto	**140.º**	**151.º e 152.º**	**84.º e 148.º n.º 1**	**152.º e 153.º**	**180.º e 185.º**
Câmara de voto e documentos da mesa					
Falta de revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa	**77.º n.º 1**	**86.º n.º 1**	**88.º n.º 1**	**92.º n.º 1**	**105.º n.º 2**
Urna					
Não exibição da urna na abertura da votação	**77.º n.º 1**	**86.º n.º 1**	**88.º n.º 1**	**92.º n.º 1**	**105.º n.º 2**
Delegado					
Impedido de ocupar lugar que permita fiscalizar as operações de votação	**41.º n.º 1 a)**	**50.º n.º 1 a)**	**51.º n.º 1 a)**	**53.º n.º 1 a)**	**88.º n.º 1 a)**
Falta de audição e esclarecimento sobre questões suscitadas durante a votação	**41.º n.º 1 c)**	**50.º n.º 1 c)**	**51.º n.º 1 c)**	**53.º n.º 1 b)**	**88.º n.º 1 c)**
Impedido de assinar a ata e de rubricar os documentos	**41.º n.º 1 e)**	**50.º n.º 1 e)**	**51.º n.º 1 e)**	**53.º n.º 1 c)**	**88.º n.º 1 e)**
Recusa de emissão de certidão sobre as operações de votação	**41.º n.º 1 f)**	**50.º n.º 1 f)**	**51.º n.º 1 f)**	**53.º n.º 1 f)**	**88.º n.º 1 f)**
Votação					
Recusa de voto acompanhado a eleitor com doença ou deficiência física notórias	**74.º n.º 1**	**97.º n.º 1**	**99.º n.º 1**	**88.º n.º 1**	**116.º n.º 1**
Deslocação da urna e/ou dos membros da mesa para fora da assembleia/secção de voto	**87.º**	**96.º**	**98.º**	**103.º**	**115.º**
Admissão de eleitor a votar acompanhado fora das situações previstas na lei	**70.º n.º 1 e 2**	**79.º n.º 1 e 3**	**76.º n.º 1 e 3**	**80.º**	**100.º**
Admissão a votar de eleitor não inscrito nos cadernos eleitorais	**75.º**	**83.º**	**85.º**	**89.º**	**99.º**
Descarga em eleitor que não votou	**146.º n.º 1**	**158.º n.º 1**	**152.º n.º 1**	**157.º n.º 1**	**192.º**
Admissão da entrada de eleitores para votar na assembleia/secção de voto após o encerramento da votação	**80.º n.º 1**	**89.º n.º 2 e 3**	**91.º n.º 2**	**96.º**	**110.º n.º 2 e 3**
Propaganda					
Propaganda política/eleitoral na assembleia/secção de voto ou fora dela até à distância prevista na lei	**83.º**	**92.º**	**94.º**	**99.º**	**123.º n.º 1**

Legislação aplicável
Lei Eleitoral do Presidente da República - Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio Lei Eleitoral da Assembleia da República - Lei n.º 14/79, de 16 de maio (aplicável subsidiariamente à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril) Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro Lei Eleitoral dos Orgãos das Autarquias Locais - Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto

MODELO N.º 2
OPERAÇÕES DE APURAMENTO

NOTA
Agradecemos que os modelos não utilizados sejam devolvidos à Câmara Municipal da área respetiva para utilização em atos eleitorais ou referendários futuros

N.º _____ **Reclamação / Protesto** Modelo n.º 2 / APURAMENTO

A utilização do presente modelo para efeito de apresentação de protesto/reclamação é facultativa.
A apresentação de protesto/reclamação não está legalmente condicionada à utilização do presente modelo nem se limita aos motivos nele indicados.

1. Identificação do reclamante

Nome:

N.º de identificação civil:

Residência:

Telefone: Correio eletrónico:

2. Identificação da assembleia de voto

Distrito/Região Autónoma: Concelho:

Freguesia: Assembleia de voto/Secção de voto:

3. Motivos da reclamação ou protesto (assinalar a opção ou opções pretendidas)

Apuramento

- Omissão da contagem de votantes pela descarga efectuada nas cópias dos cadernos eleitorais ☐
- Omissão da contagem dos boletins de voto entrados na urna ☐
- Não reintrodução dos boletins de voto na urna após a contagem ☐
- Não prevalência do número de votantes apurado pelos boletins de voto entrados na urna ☐
- Omissão da afixação de edital com o número total de boletins de voto entrados na urna ☐
- Omissão do anúncio do sentido de voto expresso em cada boletim de voto ☐
- Não realização da contraprova da contagem dos votos ☐
- Omissão da afixação de edital com os resultados do apuramento local/parcial ☐

Delegado

- Impedimento de ocupação de lugar que permita fiscalizar as operações de apuramento ☐
- Recusa de emissão de certidão sobre as operações de apuramento ☐
- Falta de audição sobre questões suscitadas durante o apuramento ☐

Qualificação do voto

- Contagem como válido de voto que deve ser considerado nulo (indicar a candidatura no campo "observações/outros motivos") ☐
- Contagem como nulo de voto que deve ser considerado como válido (indicar a candidatura no campo "observações/outros motivos") ☐

4. Observações/outros motivos

Data Hora Assinatura

Preenchimento reservado ao presidente da mesa da assembleia ou secção de voto (ou ao seu substituto)

Assinatura

N.º de identificação civil:

Fundamento legal dos motivos da reclamação ou protesto						
Motivo da reclamação ou protesto		Eleição				
		Presidente da República	Assembleia da República/Parlamento Europeu	Assembleia Legislativa da Região Autónoma		Órgãos das Autarquias Locais
				Açores	Madeira	
Apuramento		**artigos**	**artigos**	**artigos**	**artigos**	**artigos**
Omissão da contagem de votantes pelas descargas efectuadas nas cópias dos cadernos eleitorais		**91.º n.º 1**	**101.º n.º 1**	**103.º n.º 1**	**107.º n.º 1**	**130.º n.º 1**
Omissão da contagem dos boletins de voto entrados na urna		**91.º n.º 2**	**101.º n.º 2**	**103.º n.º 2**	**107.º n.º 2**	**130.º n.º 2**
Não reintrodução dos boletins de voto na urna após a contagem		**91.º n.º 2**	**101.º n.º 2**	**103.º n.º 2**	**107.º n.º 2**	**130.º n.º 2**
Não prevalência do número de votantes apurado pelos boletins de voto entrados na urna		**91.º n.º 3**	**101.º n.º 3**	**103.º n.º 3**	**107.º n.º 3**	**130.º n.º 3**
Omissão da afixação de edital com o número total de boletins de voto entrados na urna		**91.º n.º 4**	**101.º n.º 4**	**103.º n.º 4**	**107.º n.º 4**	**130.º n.º 4**
Omissão do anúncio do sentido de voto expresso em cada boletim de voto		**92.º n.º 1**	**102.º n.º 1**	**104.º n.º 1**	**108.º n.º 1**	**131.º n.º 2**
Não realização da contraprova da contagem dos votos		**92.º n.º 3**	**102.º n.º 3**	**104.º n.º 3**	**108.º n.º 3**	**131.º n.º 5**
Omissão da afixação de edital com os resultados do apuramento local/parcial		**92.º n.º 5**	**102.º n.º 7**	**104.º n.º 7**	**108.º n.º 7**	**135.º**
Delegado						
Impedimento de ocupação de lugar que permita fiscalizar as operações de apuramento		**41.º n.º 1 a)**	**50.º n.º 1 a)**	**51.º n.º 1 a)**	**53.º n.º 1 a)**	**88.º n.º 1 a)**
Recusa de emissão de certidão sobre as operações de apuramento		**41.º n.º 1 f)**	**50.º n.º 1 f)**	**51.º n.º 1 f)**	**53.º n.º 1 f)**	**88.º n.º 1 f)**
Falta de audição sobre questões suscitadas durante o apuramento		**41.º n.º 1 c)**	**50.º n.º 1 c)**	**51.º n.º 1 c)**	**53.º n.º 1 b)**	**88.º n.º 1 c)**
Qualificação do voto						
		92.º	**102.º**	**104.º**	**108.º**	**134.º**
Instruções	Contagem como válido de voto que deve ser considerado nulo (indicar a candidatura no campo observações/outros motivos)			Em ambos os casos: - Deve ser anexado a este impresso o boletim de voto protestado; - Deve ser rubricado o verso do boletim de voto e nele escrito o número deste impresso.		
	Contagem como nulo de voto que deve ser considerado como válido (indicar a candidatura em observações/outros motivos)					

Legislação aplicável
Lei Eleitoral do Presidente da República - Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio
Lei Eleitoral da Assembleia da República - Lei n.º 14/79, de 16 de maio (aplicável subsidiariamente à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril)
Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto
Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro
Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais - Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto

XVII. CONTACTOS DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Telefone: **213 923 800**
Linha verde: **800 203 054 064** (rede fixa)
Correio Eletrónico: **cne@cne.pt**
www.cne.pt

O seu concelho
a sua escolha
Vote.

50 ANOS CNE
COMISSÃO NACIONAL
DE ELEIÇÕES